REGIMENTO INTERNO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO[1]

(versão consolidada[2])

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES E DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público é órgão deliberativo e opinativo da administração superior, incumbindo-lhe velar, precipuamente, pela observância dos preceitos funcionais dos membros da carreira.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, e pelo Corregedor-Geral, membros natos, e por 07 (sete) Procuradores de Justiça, não afastados da carreira, escolhidos em eleição plurinominal e secreta dos membros da Instituição em exercício, todos com direito a voto.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça e, na ausência deste último, pelo Conselheiro mais antigo na carreira.

1 Redação original publicada no DOEMPCE de 21/11/2018.

2 Versão consolidadas pelas seguintes emendas regimentais publicadas no DOEMPCE de 11/09/2019, 20/07/2021, 20/09/2021, 24/11/2021, 13/09/2022, 18/10/2022, 21/05/2024 e 19/05/2025

Art. 4º Os membros eleitos do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 5º A eleição para o Conselho será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, na Procuradoria-Geral de Justiça, das oito às dezessete horas, de acordo com instruções editadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, via Resolução, nos termos da lei.

Art. 6º São inelegíveis para o Conselho os membros da Instituição que houverem exercido, em caráter efetivo, as funções de Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público nos 120 (cento e vinte) dias que antecederem às eleições.

Art. 7º A posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público dar-se-á em Sessão Solene do Colégio de Procuradores na última semana do mês da eleição.

Art. 8º É obrigatório o exercício do mandato de Conselheiro, sob pena de descumprimento de dever funcional, implicando perda do mandato na hipótese de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 9º A ausência injustificada do Conselheiro a 02 (duas) sessões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas implicará a perda do mandato, obedecido o devido processo legal.

§ 1º A perda do mandato poderá ser decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão convocada especificamente para essa finalidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em caso de perda do cargo ou vacância será convocado suplente, o qual tomará posse e entrará em exercício em Sessão Solene do Colégio de Procuradores.

§ 3º Os suplentes são os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos, observada a ordem

decrescente de votação.

§ 4º Os suplentes substituem os Conselheiros em seus impedimentos ou afastamentos por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º Se os afastamentos impedirem a constituição de quorum para cada Sessão, serão convocados de imediato tantos suplentes quantos necessários para a realização de tal ato.

Art. 10. É vedado o exercício da função de integrante do Conselho Superior do Ministério Público:

I - ao Procurador de Justiça que estiver no exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, no Conselho Nacional de Justiça ou ocupando cargo de confiança na Administração da Instituição;

II - aos que guardem relações de parentesco entre si, até o terceiro grau, inclusive, e os cônjuges, decidindo-se, nestas hipóteses, em favor do mais votado ou, em caso de insuficiência de candidatos, em favor do mais antigo no cargo.

Art. 11. O Conselho tem como órgãos de apoio administrativo:

I - Secretário;

II - Assessores Técnicos;

III - Oficiais de diligências;

IV - Seção de Secretaria e Expediente.

§ 1º O Secretário do Conselho será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores ou Promotores de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza.

§ 2º A Seção de Secretaria e Expediente do Conselho contará com servidores, nos termos de Ato da Procuradoria-Geral que dispuser sobre a Organização Administrativa do Ministério Público, os quais ficarão sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário do Conselho.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público:

I - Elaborar, em sessão aberta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

II - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em votação aberta, os candidatos à lista tríplice para remoção ou promoção por merecimento;

III - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça o mais antigo membro do Ministério Público, na entrância, para remoção ou promoção por antiguidade;

IV - Eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira e julgar os pedidos de inscrição definitiva de candidatos ao concurso para ingresso na carreira, publicando no Órgão Oficial a relação dos que foram deferidos.

V - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, Promotores de Justiça de entrância final, para substituição, por convocação, na segunda Instância;

VI - Aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VII - Decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

VIII- decidir, por voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa;

IX- decidir, fundamentadamente, sobre remoção por conveniência de serviço, de membro do Ministério Público, assegurada ampla defesa;

X - Aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

XI - Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho das suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços, visando a uma possível uniformização;

XII - Deliberar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso, congresso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no Exterior, bem como para exercer outras atividades fora da Instituição, nos casos previstos em lei;

XIII - Elaborar e modificar seu Regimento Interno, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros;

~~XIV - Examinar e deliberar sobre arquivamento ou não de inquérito civil, na forma da Lei~~;

XIV - Examinar e deliberar sobre prorrogação e arquivamento ou não de inquérito civil, na forma da Lei; (redação dada pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 18/10/2022)

XV - Rever, mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações, sem prejuízo do recurso cabível;

XVI - Elaborar o Edital do Regulamento do Concurso e apreciar pedido de prorrogação de prazo para ultimação dos trabalhos do concurso;

XVII - Apreciar, para efeitos de homologação, o resultado do Concurso, proclamado pela Comissão respectiva;

XVIII - Deliberar sobre prorrogação de prazo para ultimação dos trabalhos da Comissão de Concurso;

XIX - Deliberar sobre realização de sindicância ou processo administrativo-disciplinar contra membro da Instituição e sobre a aplicação da pena de perda do mandato nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei Complementar nº 72/08;

XX - Provocar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público, quando, em processo administrativo, verificar a existência de crime de ação pública;

XXI - Propor ao Procurador-Geral de Justiça o afastamento temporário de membro do Ministério Público sujeito a procedimento criminal ou administrativo disciplinar, neste caso, quando constatado motivo relevante, assegurados os efeitos financeiros do cargo;

XXII - Requisitar ao Corregedor-Geral informação sobre a conduta e a atuação funcional de membro do Ministério Público, determinando a realização de visitas de inspeção ou correição para verificar eventuais irregularidades no serviço;

XXIII - Deliberar sobre aposentadoria de membro do Ministério Público;

XXIV - Decidir sobre o pedido de reversão ou aproveitamento de membro do Ministério Público, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado;

XXV - Decidir sobre a remoção compulsória e disponibilidade de membro do Ministério Público, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado;

XXVI - Na indicação, por antiguidade, o Conselho Superior somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, em decisão motivada, conforme procedimento próprio, assegurada ampla defesa;

XXVII - Julgar as correições e inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça;

XXVIII - Julgar o processo seletivo dos estagiários, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

XXIX – Examinar as razões de avocação em matéria processual judicial pelo Procurador-Geral, ratificando-a ou recomendando sua reconsideração;

XXX - Encaminhar ao Procurador-Geral decisão não homologatória de pedido de arquivamento para, por ato excepcional e fundamentado, designar agente do Ministério Público para exercer funções processuais afetas a outro membro da Instituição;

XXXI - Elaborar seus assentos e súmulas;

XXXII - Exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR
Seção I
Do Impedimento e da Suspeição

Art. 13. Além dos impedimentos previstos em Lei, considera-se impedido ou suspeito o Conselheiro que tiver oficiado, a qualquer título, no procedimento em pauta.

Art. 14. A exceção de impedimento ou suspeição poderá ser arguida até o início do julgamento.

Seção II
Do Quórum

Art. 15. O Conselho reunir-se-á com presença da maioria absoluta de seus integrantes, e o quórum para deliberação e votação, de acordo com a matéria, poderá ser:

I - por maioria simples;

II - por maioria absoluta;

III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções previstas em Lei e neste Regimento, que exijam quórum qualificado, cabendo ao

Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Do Procedimento

~~Art. 16. Salvo disposição em contrário, os procedimentos afetos à competência do Conselho serão imediatamente distribuídos ao Relator, obedecido o rodízio ou por meio eletrônico, a iniciar-se pelo Conselheiro decano.~~

Art. 16. Os procedimentos afetos à competência do Conselho Superior poderão ser julgados em plenário virtual ou em sessão presencial, podendo esta ser por videoconferência.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, os procedimentos afetos à competência do Conselho serão imediatamente distribuídos ao Relator, obedecido o rodízio ou por meio eletrônico, a iniciar-se pelo Conselheiro decano. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~Art. 17. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e colocá-lo em pauta, procedendo à leitura do relatório e do voto.~~

~~Art. 17. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e colocá-lo em pauta, procedendo à leitura do relatório. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)~~

~~§ 1º Fica facultado ao Relator o encaminhamento do relatório e voto para conhecimento prévio dos demais Conselheiros, no prazo de 72 horas anteriores a Sessão.~~

~~§ 2º. Após o voto do Relator, voto-vista e sustentação oral, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Conselheiros, pelo prazo de 5(cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).~~

~~§ 3º. É assegurado o assento e o direito de participação ao Representante da Associação Cearense do Ministério Público, e após a discussão dos Conselheiros, será facultada a palavra.~~

~~§ 4º. Impossibilitado de permanecer na Sessão, e após o voto do Relator, qualquer Conselheiro poderá pedir a antecipação do voto.~~

~~§ 5º. Logo após o voto do Relator, será concedida vista dos autos ao Conselheiro que a requerer, ressalvado o direito de voto ao Conselheiro que se julgar apto a fazê-lo.~~

~~§ 6º. Quando o Conselho considerar a matéria em pauta de natureza urgente, o Presidente deferirá apenas um pedido de vista, observada a ordem de manifestação.~~

~~§ 7º Havendo mais de um pedido de vista no mesmo processo, o Presidente providenciará para que o espaço de tempo entre a Sessão em curso e a subsequente seja equitativamente dividido entre os Conselheiros.~~

~~§ 8º. O processo com vista deverá ser apresentado pelo Conselheiro na Sessão subsequente, salvo motivo devidamente~~

~~justificado, sob pena de descumprimento do dever funcional, com prioridade de julgamento.~~

~~§ 9º Em Sessão Extraordinária ou em caso de apreciação de matéria urgente, o pedido de vista será deferido por 30 (trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo sejam esgotados.~~

~~§ 10º O Relator apresentará o processo para julgamento no prazo de até 60 (sessenta) dias após cumpridas as diligências e requisições necessárias de que trata o caput deste artigo.~~

~~§ 11º. Em caso de urgência, devidamente fundamentada, o Relator poderá em despacho monocrático conceder a liminar, devendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados dar ciência aos demais Conselheiros, com remessa da decisão por meio eletrônico, submetendo a decisão ao Colegiado na sessão subsequente, salvo motivo devidamente justificado.~~

~~§ 12º Encerrada a votação, o Presidente proferirá o resultado, sumulando a decisão e repassando-a ao Secretário, para lavratura em Ata.~~

Art. 17. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e colocá-lo em pauta para julgamento presencial, procedendo à leitura do relatório. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 1º. Fica facultado ao Relator o encaminhamento do relatório para conhecimento prévio dos demais Conselheiros, no prazo de 72 horas anteriores a Sessão. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)~~ (revogado pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

§ 2º Após a leitura do relatório, será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual tempo, mediante prévia inscrição. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 3º Finda a sustentação oral, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Conselheiros, pelo prazo de 5(cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco). (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 4º É assegurado o assento e o direito de participação ao Representante da Associação Cearense do Ministério Público, e após a discussão dos Conselheiros, lhe será facultada a palavra. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 5º Encerrada a discussão, o Relator proferirá seu voto. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 6º Impossibilitado de permanecer na Sessão, e após o voto do Relator, qualquer Conselheiro poderá pedir a antecipação do voto. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 7º Logo após o voto do Relator, será concedida vista dos autos ao Conselheiro que a requerer, ressalvado o direito de voto ao Conselheiro que se julgar apto a fazê-lo. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 8º Quando o Conselho considerar a matéria em pauta de natureza urgente, o Presidente deferirá apenas um pedido de vista, observada a ordem de manifestação. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 9º Havendo mais de um pedido de vista no mesmo processo, o Presidente providenciará para que o espaço de tempo entre a Sessão em curso e a subsequente seja equitativamente dividido entre os Conselheiros. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 10º O processo com vista deverá ser apresentado pelo Conselheiro na Sessão subsequente, salvo motivo devidamente justificado, sob pena de descumprimento do dever funcional, com prioridade de julgamento. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 11º Em Sessão Extraordinária ou em caso de apreciação de matéria urgente, o pedido de vista será deferido por 30 (trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo sejam esgotados. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 12º O Relator apresentará o processo para julgamento no prazo de até 60 (sessenta) dias após cumpridas as diligências e requisições necessárias de que trata o caput deste artigo. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 13º Em caso de urgência, devidamente fundamentada, o Relator poderá em despacho monocrático conceder a liminar, devendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados dar ciência aos demais Conselheiros, com remessa da decisão por meio eletrônico, submetendo a decisão ao Colegiado na sessão subsequente, salvo motivo devidamente justificado. (incluído pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 14º Encerrada a votação, o Presidente proferirá o resultado, sumulando a decisão e repassando-a ao Secretário, para lavratura em Ata. (incluído pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

Art. 17-A. A critério do relator, será admitido o julgamento em ambiente eletrônico (em plenário virtual), entre outros, dos seguintes procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa submetidos ao Conselho Superior do Ministério Público:

I – promoções de homologação de arquivamento de inquéritos civis, de procedimentos

preparatórios, de notícias de fato de cunho criminal, procedimentos investigatórios criminais;

~~II – promoções de diligências de inquéritos civis, de procedimentos preparatórios, de notícias de fato de cunho criminal, procedimentos investigatórios criminais~~; (revogado pela alteração regimental publicada em 13/09/2022)

III – promoções de conhecimento de relatórios de viagem, apresentação de resultado de aproveitamento de cursos e estudos;

IV – devolução de procedimentos extrajudiciais para mero arquivamento na promotoria de origem;

V – pedidos de remoção por permuta entre os membros do Ministério Público;

VI – relatórios de inspeções e correições realizados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. (artigo e incisos incluídos pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

Parágrafo único. Tratando-se de procedimento em que haja necessidade de diligências a serem cumpridas na origem, o Relator deverá encaminhar o procedimento diretamente à Secretaria dos Órgãos Colegiados, através do movimento 1000109, ou outro correspondente em face de atualização do sistema. (incluído pela alteração regimental publicada em 13/09/2022)

Art. 17-B As sessões do plenário virtual, realizadas em ambiente eletrônico, terão início na primeira e na terceira terças-feiras do mês, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento.

§ 1º Os autos digitais serão restituídos ao Conselho Superior do Ministério Público, contendo o voto do relator, e serão incluídos na próxima pauta de sessão do plenário virtual, observado o disposto no art. 19, § 6º.

§ 2º O prazo para manifestação dos Conselheiros será de 08 (oito) dias corridos, contados da data de disponibilização dos autos na fila de processos em fase de julgamento na lotação da sessão do plenário virtual.

§ 3º Os autos digitais serão transferidos automaticamente para a fila de votação encerrada após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, e, em seguida, serão restituídos à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 4º O resultado do julgamento virtual será certificado nos autos digitais pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de certidão do resultado do julgamento emitido automaticamente pelo sistema.

~~§ 5º Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo do § 2º deste artigo, presume-se que o seu voto acompanha o voto do relator.~~

§ 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados. (redação dada pela alteração regimental publicada em 19/05/2025)

§5º A A votação será definida por maioria simples dos votos efetivamente lançados nos autos, na forma do art. 15, caput, inciso I e parágrafo único, deste Regimento Interno. (incluído pela alteração regimental publicada em 19/05/2025)

§ 5º B Caso o Conselheiro opte por abster-se expressamente da votação, deverá emitir expediente nesse sentido, incluindo a movimentação adequada (Abstenção), que integrará o quórum do julgamento para todos os efeitos, constando tal informação da Ata da Sessão. (incluído pela alteração regimental publicada em 19/05/2025)

§ 5º C Não havendo quórum suficiente para votação em determinado feito, isto será também destacado na Ata da Sessão e certificado nos autos pela Secretaria, que devolverá o procedimento ao Relator, o qual incluirá o feito na Pauta Virtual subsequente. (incluída pela alteração regimental publicada em 19/05/2025)

§ 6º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§7º O procedimento poderá ser retirado da pauta do julgamento virtual pelo relator, a pedido de quaisquer dos conselheiros, cuja decisão deverá estar vinculada à movimentação "Voto|Relator| Defere Pauta Presencial", o que não poderá ser indeferido pelo relator.

§ 8º O resultado dos julgamentos da Sessão do Plenário Virtual será publicizado no site do MPCE. (artigo e incisos incluídos pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

Art. 18. As decisões do Conselho serão tomadas por via de Resolução, por maioria simples dos membros do Conselho, salvo exigência de quórum específico.

§ 1º O Relator apresentará a Resolução na mesma Sessão ou na imediatamente subsequente, salvo motivo devidamente justificado.

§ 2º Vencido o voto do Relator, será designado para lavrar a Resolução o Conselheiro que proferiu o voto divergente vencedor, devendo entregá-lo na Secretaria dos Órgãos Colegiados no prazo de 05 (cinco) dias.

~~§ 3º. A Resolução será expedida em 02 (duas) vias encaminhadas à Secretaria dos Órgãos Colegiados, das quais uma será anexada aos autos e a outra remetida à parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua entrega.~~

~~§ 4º. A Resolução será assinada, obrigatoriamente, pelo Relator e, facultativamente, pelos demais membros do Conselho, contendo declaração de votos.~~

§ 3º A Resolução será anexada aos autos via procedimento eletrônico e encaminhada à Secretaria dos Órgãos Colegiados para, no prazo de 10 (dez) dias, dar conhecimento às partes interessadas. (incluído pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

§ 4º A Resolução será assinada eletronicamente pelo relator e, facultativamente pelos demais membros do Conselho, contendo declaração de votos. (incluído pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 19. O Conselho Superior tem sede na Procuradoria-Geral de Justiça, podendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias~~.

Art. 19. O Conselho Superior tem assento na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e reunir-se-á, em sessões ordinárias e extraordinárias, em plenário virtual, dentro do ambiente procedimental automatizado ou de forma presencial, podendo ser, neste último caso, realizada mediante videoconferência, em sessões ordinárias e extraordinárias. (incluído pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

§ 1º As Sessões do Conselho Superior são públicas e transmitidas ao vivo pela internet, salvo as hipóteses legais de sigilo, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação, conforme artigo 45 da LC nº 72/2008.

~~§ 2º O Secretário dos Órgãos Colegiados providenciará a elaboração das Atas relativas às Sessões, encaminhando cópias aos Conselheiros por meio eletrônico, que serão publicadas após aprovação.~~

§ 2º A Secretaria dos Órgãos Colegiados providenciará a elaboração das Atas relativas às Sessões presenciais, encaminhando cópias aos Conselheiros por meio eletrônico, que serão publicadas após aprovação. Em relação ao plenário virtual, poderá servir como Ata o relatório emitido automaticamente pelo sistema, onde constarão os registros das manifestações virtuais. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 3º As Atas serão arquivadas em pasta própria, constituindo-se em documentos oficiais que exigem sua guarda de~~

~~forma a preservar-lhe a autenticidade e consulta imediata.~~

§ 3º As Atas serão arquivadas em meio eletrônico e disponibilizadas no site do MPCE, constituindo-se em documentos oficiais que exigem sua guarda de forma a preservar-lhe a autenticidade e consulta imediata. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

§ 4º Para as anotações das ocorrências em sessões, o Conselho Superior poderá servir-se de gravações, posteriormente decodificadas, para efeito de registro fiel.

§ 5º Caso o relator delibere pela submissão do processo para julgamento em sessão presencial do Conselho, o seu voto deverá ser vinculado ao movimento taxonômico "Voto|Relator|Pauta Presencial". (incluído pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

§ 6º Caso o relator delibere pela submissão do processo para julgamento em sessão virtual do Conselho, o seu voto deverá ser vinculado ao movimento taxonômico "Voto|Relator|Pauta Virtual". (incluído pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

§7º A ementa e o voto serão elaborados em peça única, selecionando-se o trecho do documento correspondente à ementa como "complemento da movimentação" para fins de classificação e consulta do ementário institucional. (incluído pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~Art. 20. O Conselheiro não poderá discutir matérias fora de seu assento, colhendo-se os votos segundo a antiguidade do votante na instância.~~

Art. 20. Em Sessão Presencial, o Conselheiro não poderá discutir matérias fora de seu assento, colhendo-se os votos segundo a antiguidade do votante na instância. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

§ 1º. Proferido o voto, não mais poderá o Conselheiro reabrir a discussão ou voltar a justificá-lo, sendo-lhe permitido, entretanto, ao final da votação, antes de declarar o resultado, pedir reconsideração do voto.

§ 2º. As proposições poderão ser feitas por escrito ou oralmente, consignando-se em Ata o resumo da proposta.

~~§ 3º. Será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual tempo, mediante prévia inscrição, após a apresentação do voto do Relator, seja originário ou voto-vista.~~

§ 3º. Será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual tempo, mediante prévia inscrição, após a leitura do

relatório. (incluído pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

Art. 21. Quando do exame de qualquer matéria em discussão e votação, não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior, nem dos servidores que ali estejam servindo, salvo se solicitados pelo Presidente ou qualquer dos Conselheiros para algum esclarecimento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~Art. 22. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras, às 9h, dispensada a convocação prévia dos Conselheiros, nelas sendo obrigatório o uso da veste talar.~~

Art. 22. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, às 9h, dispensada a convocação prévia dos Conselheiros, nelas sendo obrigatório o uso da veste talar. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

Parágrafo único. Quando o dia marcado para a realização da Sessão Ordinária coincidir com feriado, ela ocorrerá no primeiro dia útil desimpedido, no mesmo horário.

Art. 23. As Sessões Ordinárias são divididas em 02 (duas) partes:

I - do expediente;

II - da ordem do dia.

§ 1º O expediente compreende:

a) verificação de quorum;

b) abertura da sessão pelo presidente;

c) leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

d) distribuição de processos;

e) expedientes recebidos e expedidos;

f) comunicações de assuntos administrativos do presidente aos Conselheiros;

g) proposições e indicações.

§ 2º A ordem do dia compreende:

a) a leitura da pauta;

b) discussão e votação da matéria nela contida;

c) comunicações dos Conselheiros;

d) assuntos gerais.

Art. 24. Ao despachar o expediente, o Relator deverá:

I - resolver as questões incidentais que não sejam da atribuição exclusiva do plenário ou de outro órgão da Instituição, inclusive, quanto ao pedido de liminar, que deverá ser analisado pelo Relator no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento dos autos, encaminhando expediente à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as providências devidas, comunicando, por meio eletrônico, os demais Conselheiros;

II - receber e decidir requerimento de terceiro interessado, admitido o recurso voluntário ao plenário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

III - determinar as diligências necessárias à regularização e instrução do expediente que lhe foi distribuído;

IV - determinar a intimação das partes e dos interessados para a sessão de julgamento, devendo encaminhar despacho à Secretaria dos Órgãos Colegiados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a realização dos expedientes necessários;

V – os membros e servidores serão intimados por meio eletrônico (e-mail institucional), e os terceiros interessados por qualquer meio permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25. As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo presidente ou mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que motivo relevante e urgente justificar.

§ 1º Na convocação constará o motivo da sessão extraordinária, encaminhando-se aos Conselheiros cópia virtual do respectivo expediente.

§ 2º A sessão extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26. O secretário providenciará cópia virtual da ata, bem como expedirá os ofícios e providenciará o cumprimento das deliberações do Conselho.

Parágrafo único. O extrato da ata, após sua aprovação, será publicado no sítio eletrônico da, Procuradoria-Geral de Justiça.

LIVRO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO
TÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 27. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho judicial e administrativamente;

II – convocar:

a) as sessões do Conselho;

b) os suplentes.

III - presidir as sessões do Conselho, delas não podendo se ausentar, salvo por motivo de força maior devidamente justificado perante o Colegiado onde assumirá a presidência o Procurador de Justiça decano do Conselho Superior.

IV - Nas faltas ou impedimentos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça e, na ausência deste último, pelo Conselheiro mais antigo na carreira;

V - encaminhar ao secretário o expediente para inclusão na pauta das sessões;

VI - verificar o quorum;

VII - assinar as atas depois de aprovadas;

VIII - proceder à leitura do expediente;

IX - comunicar aos demais Conselheiros:

a) vacância de cargo e sua data;

b) o afastamento de membro do Ministério Público, para efeito de convocação de outro membro;

c) as condições legais para a abertura de concurso de ingresso ao Ministério Público;

d) a relação dos candidatos inscritos para o concurso de ingresso na carreira;

e) as providências administrativas adotadas no âmbito do Conselho;

f) outros assuntos que julgar conveniente dar ciência aos demais Conselheiros;

g) as sugestões para alteração do regimento interno que receber;

IX - Encaminhar à secretaria o expediente a ser processado;

X - Determinar a publicação dos extratos das atas aprovadas das sessões do Conselho no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

XI - Determinar a publicação dos atos, avisos, súmulas, assentos e recomendações que o Conselho editar, em órgão oficial;

XII - Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu regimento interno;

XIII - Exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela lei ou por este regimento interno.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 28. São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - propor a convocação de sessão extraordinária, por meio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes;

III - assinar as atas das sessões;

IV - encaminhar à secretaria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a pauta de processos, especificando matéria de decisão monocrática para conhecimento e de julgamento no plenário, a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte;

V - comunicar ao plenário matéria que entenda relevante, independente de prévia inclusão na pauta;

VI - ditar ao secretário o voto que proferir ou posicionamento que adotar nas questões decididas ou discutidas pelo órgão;

VII - propor à deliberação do Conselho matéria de sua competência, nos termos deste regimento;

VIII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IX - assinar carga dos expedientes que receber ou delegar a iniciativa aos seus assessores diretos;
X - tomar as providências quanto ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu regimento interno;

XI - tratar com urbanidade os demais Conselheiros, o Secretário e o pessoal de apoio administrativo;
XII - justificar a sua ausência, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão;
XIII - exercer as demais funções atribuídas por lei ou pelo regimento interno.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 29. São atribuições do Secretário do Conselho:
I - redigir o extrato da ata das sessões e, após sua aprovação, assinar e colher as assinaturas dos Conselheiros, providenciando sua guarda;
II - preparar o extrato da ata para publicação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;
III - preparar o expediente relativo às sessões, elaborar a pauta com a ordem do dia, incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão;
IV - proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior, salvo dispensa da leitura pelo Colegiado;
V - receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho, por delegação do presidente;
VI - ter a guarda dos livros, da correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho;
VII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;
VIII - proceder à distribuição do expediente entre os Conselheiros;
IX - auxiliar no controle da ordem de votação dos procedimentos pelos Conselheiros;
X - providenciar, antecipadamente, cópia virtual das atas a serem encaminhadas à análise dos

Conselheiros;

XI - organizar para cada Conselheiro o expediente relativo aos candidatos inscritos à promoção ou remoção;

XII - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho;

XIII - superintender a Secretaria dos Órgãos Colegiados, expediente e a atuação dos respectivos funcionários;

XIV - adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e a observância de seu Regimento Interno;

XV - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou por este Regimento Interno.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30. São atribuições da Secretaria dos Órgãos Colegiados:

I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do secretário;

II - manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas, bem como das cópias dos documentos preparados;

III - preparar os expedientes para o Conselho;

IV - executar os serviços de digitação, reprografia e arquivo atinentes aos expedientes a cargo da secretaria;

V - registrar as alterações do quadro do Ministério Público, a partir de dados fornecidos pela secretaria geral da Procuradoria Geral de Justiça;

VI - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo secretário.

LIVRO III
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO
TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

Art. 31. Os processos da competência do Conselho serão distribuídos, mediante rodízio ou por meio

eletrônico, entre os Conselheiros, devendo o Relator, após as diligências que julgar necessárias, apresentá-los em mesa para julgamento, elaborando o competente relatório e cientificando à Secretaria para inclusão em pauta, indicando-se o número do processo e os nomes das partes.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO I
DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 32. A promoção será voluntária e far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, de uma para outra entrância imediata e da mais elevada entrância para o cargo de Procurador de Justiça, pressupondo, em qualquer caso, manifestação antecipada do interessado.

§ 1º Para efeito de promoção ou remoção, prevalece a antiguidade apurada em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da lista publicada no órgão oficial, ressalvadas as movimentações efetivadas na carreira.

§ 2º O Conselho deverá apreciar a classificação da Promotoria e/ou Procuradoria de Justiça e lançar o edital de remoção ou promoção em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da vacância.

Art. 33. A promoção far-se-á de uma entrância para outra imediatamente superior, ou da primeira para a segunda instância, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Não poderá concorrer o membro do Ministério Público que tenha sofrido punição disciplinar no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital e nos demais casos dispostos no art. 137 da LC nº 72/08.

~~Art. 34. A remoção poderá ser a pedido ou compulsória~~.

Art. 34 A remoção poderá ser:

I - a pedido:

a) voluntária: de um cargo para outro cargo de igual entrância ou instância;

b) por permuta.

II – compulsória.

Parágrafo único. Não poderá concorrer o membro do Ministério Público que tenha sofrido punição disciplinar no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~Art. 35. Dar-se-á remoção a pedido:~~

~~a) de um para outro cargo de igual entrância ou instância;~~

~~b) por meio de permuta~~.

Art. 35. A remoção a pedido, mediante remoção voluntária, de um cargo para outro de igual entrância ou instância, pressupõe o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício na entrância ou instância, salvo se ocorrer motivo de conveniência de serviço ou se não houver interessado com o interstício fixado. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 1º A remoção voluntária, de um cargo para outro de igual entrância ou instância, pressupõe interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício na entrância ou instância, salvo se ocorrer motivo de conveniência de serviço ou se não houver interessado com o interstício fixado.~~ (revogado pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 2º A remoção por permuta pressupõe requerimento conjunto firmado pelos membros interessados, somente podendo ser renovado pedido igual após 02 (dois) anos de efetivo exercício dos envolvidos.~~ (revogado pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

Art. 35-A. A remoção a pedido, mediante remoção por permuta, pressupõe requerimento escrito e em conjunto firmado pelos interessados, integrantes da mesma carreira, instância e entrância, preservada a respectiva antiguidade no cargo.

§1º Somente poderá ser renovado pedido igual após 02 (dois) anos de efetivo exercício dos envolvidos.

§2º O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o caput será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§3º É vedada a permuta de membro afastado, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver regressado à carreira há menos de 1 (um) ano.

§4º Não será deferida a permuta:

I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção, salvo se houver desistência em relação à remoção voluntária;

III- se um dos interessados:

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, ressalvada a possibilidade de os membros interessados, ambos em estágio probatório, realizar permuta, mas atendido o prazo de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior;

d) estiver integrando à última lista para ser promovido por merecimento, em duas listas consecutivas ou em quatro alternadas;

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

§ 5º A impugnação da permuta poderá se fundar, além dos casos previstos neste Regimento Interno, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

§ 6º Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

§7º O questionamento da permuta, nos termos deste Regimento Interno, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar. (artigo e parágrafos incluídos pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

Art. 36. A remoção compulsória somente poderá ser efetuada com fundamento na conveniência do serviço e será processada mediante representação do Procurador-Geral ou do Corregedor-Geral ao Conselho Superior do Ministério Público, assegurada ampla defesa, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se que ocorre conveniência de serviço quando a permanência do membro do Ministério Público nas funções o tornar manifestamente incompatível com os interesses da justiça e da própria Instituição.

§ 2º Poderá ocorrer remoção compulsória em situação excepcional, devidamente justificada, quando

inviabilizada a permanência do membro do Ministério Público no respectivo órgão de execução e não caracterizada a hipótese anterior.

~~Art. 37. Para cada cargo destinado ao provimento por promoção ou remoção, abrir-se-á edital correspondente, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestando o interessado a intenção de concorrer, assegurada a desistência, se manifestada até 03 (três) dias antecedentes à sessão do Conselho designada para votação do respectivo edital.~~

Art. 37 Para cada cargo destinado ao provimento por promoção ou remoção, será aberto o edital correspondente, com prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, manifestando o interessado a intenção de concorrer.

§ 1º Em havendo publicação de editais de promoção e/ou remoção em bloco, pode o interessado fazer em um só pedido a inscrição nos editais em que deseja concorrer, vedada a reunião, no mesmo requerimento, dessas duas modalidades distintas de movimentação na carreira, mediante efetivação exclusiva no sistema SAJMP.

§ 2º A desistência de concorrer à promoção ou remoção é assegurada se manifestada em até 10 (dez) dias corridos, tendo como primeiro dia de tal prazo o dia anterior à data da Sessão designada para julgamento do edital respectivo. O Conselho Superior, ao determinar a data da Sessão de julgamento, deliberará pontualmente o termo final do referido prazo de desistência.

§ 3º Decorrido o prazo de inscrição constante do caput, os requerimentos serão encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público para juntada dos seguintes documentos, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais dez, desde que devidamente justificado o pedido.

I - Certidão que demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital.

II – Suprimido (alteração regimental de 20/07/2021)

III – Relatório de Produtividade do membro referente aos últimos 12 meses.

IV – Relatório sintético previsto no Regimento Interno da CGMP.

§ 4º Terminada a instrução dos feitos pela Corregedoria Geral do Ministério Público, os requerimentos dos inscritos, para promoção ou remoção por merecimento, serão remetidos à Secretaria de Recursos Humanos para, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais dez, desde que devidamente justificado o pedido, proceda à juntada das certidões funcionais dos

membros relativamente às portarias, cursos e informações a que aludem os artigos 46 e 47 deste Regimento, observando-se que as informações deverão se ater aos registros funcionais até o último dia do prazo de inscrição para respectivo edital.

§ 5º Após a juntada das informações pela Secretaria de Recursos Humanos, os pedidos de inscrição serão remetidos para a Secretaria dos Órgãos Colegiados que procederá à distribuição por rodízio para os membros do Conselho Superior, que deverão submeter os processos para análise de admissibilidade na primeira sessão ordinária após a distribuição.

§ 6º Tão logo haja a apreciação da admissibilidade de todos os pedidos de promoção e/ou remoção, será designada data para julgamento pelo Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, incluídos nesse prazo os 10 dias de desistência.

I – Os editais de promoção e remoção deverão ser apreciados, quando em bloco, em sessão extraordinária, iniciando-se a votação da entrância mais elevada.

II – Quando não se tratar de julgamento de editais em bloco, a apreciação poderá ser realizada em sessão ordinária.

III – Nos casos de promoção e remoção para segunda instância na mesma sessão, os respectivos editais precederão aos da primeira instância. (artigo e parágrafos incluídos pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

Art. 38. Os editais de promoção e remoção deverão ser apreciados, quando em bloco, em sessão extraordinária, iniciando-se a votação da entrância mais elevada e quando não se tratar de julgamento de editais em bloco, a apreciação poderá ser realizada em sessão ordinária.

§ 1º Nos casos de promoção e remoção para segunda instância na mesma sessão, os respectivos editais precederão aos da primeira instância.

§ 2º A remoção, por antiguidade ou merecimento, precede ao provimento do cargo inicial e à promoção, quando o critério for o de merecimento.

§ 3º O cargo vago, decorrente de remoção, será obrigatoriamente provido por promoção por merecimento.

§ 4º O cargo vago pelo critério de antiguidade não será objeto de remoção.

Art. 39. Sob pena de indeferimento, a inscrição para promoção ou remoção, por antiguidade ou

merecimento, será instruída com:

~~I - certidão de regularidade do serviço judicial que ateste a movimentação dos processos na vara de sua titularidade, respondências e auxílios, com especificação da quantidade de processos em tramitação, registro de quantos estão com vista e carga e suas respectivas datas, ou dos motivos determinantes de eventual retardamento~~;

I – certidão expedida pelo requerente onde atua como titular, auxiliar ou respondente atestando:

a) Quantidade de processos em análise da Promotoria, com respectiva numeração e data de entrada;

b) Inexistência de processos judiciais, em sendo o caso. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~II - declaração de regularidade do serviço extrajudicial, inclusive eleitoral, fornecida pelo próprio membro do Ministério Público, referente aos procedimentos administrativos que tramitam em sua titularidade, respondências e auxílios, especificando a quantidade de feitos e a data da última movimentação;~~

II – declaração de regularidade do serviço extrajudicial, inclusive eleitoral, fornecida pelo requerente, que tramitam em sua titularidade, respondência ou auxílio, atestando:

a) Quantidade de procedimentos existentes no respectivo órgão de execução e;

b) Data da última movimentação dos feitos extrajudiciais ou;

c) Inexistência de procedimentos extrajudiciais, se for o caso. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~III - certidão de regularidade do serviço eleitoral que ateste a movimentação dos processos na zona eleitoral em que oficia, respondências e auxílios, com especificação da quantidade de processos em tramitação, registro de quantos estão com vista e carga e suas respectivas datas, ou dos motivos determinantes de eventual retardamento~~.

III – quando no desempenho de função eleitoral, certidão de regularidade do serviço eleitoral que ateste a movimentação dos processos na zona eleitoral em que oficia, respondências e auxílios, atestando:

a) Quantidade de processos em análise da Promotoria eleitoral, com respectiva numeração e data de entrada;

b) Inexistência de procedimentos eleitorais judiciais ou extrajudiciais, em sendo o caso. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~IV - comprovante de regularidade da remessa das resenhas estatísticas à Corregedoria-Geral e ao Conselho Nacional do Ministério Público.~~

IV – declaração ou comprovante de local de residência na comarca de titularidade, ou autorização que exclua de tal obrigação. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~V – Comprovante de residência na comarca de titularidade ou autorização que exclua da obrigação através de~~

~~documentos hábeis, como contrato de locação, contas de consumo de água, luz, telefone, fatura de cartão de crédito, etc;~~ (revogado pela alteração regimental publicada em 20/09/2021)

~~VI – Certidão da Corregedoria-Geral que demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital (incluído pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 11/09/2019).~~ (revogado pela alteração regimental publicada em 20/09/2021)

§ 1º O membro afastado do exercício de suas funções, em qualquer das hipóteses previstas no art. 203, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 72/2008, deverá atender às mesmas exigências indicadas nos incisos anteriores para instruir o seu pedido de inscrição, relativas ao período de 30 (trinta) dias antes do afastamento.

§ 2º No caso do afastamento previsto no inciso III do art. 203, deverá o membro apresentar documento comprobatório de frequência ou de trabalho de conclusão.

~~§ 3º No que se refere ao inciso I, a informação quanto ao número de processos em trâmite deixará de ser obrigatória sempre que a secretaria da vara comprovar a inexistência de processos com vista ou carga para o membro ali oficiante~~.

§3º O prazo para instrução dos processos de pedidos de inscrições para os concursos de promoção e remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento será obrigatoriamente o mesmo prazo de inscrição definido no Edital, não sendo permitido ao candidato a juntada posterior de documentos. Fica ainda estabelecido que cabe ao candidato instruir seu pedido de inscrição com os documentos obrigatórios acima elencados e outros que entenda necessários. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 4º No que se refere ao inciso II, as informações serão padronizadas conforme modelo fornecido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público~~.

§4º O Relator poderá converter o julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da intimação, possa sanear o pedido de inscrição, nos termos do voto do Relator. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 5º O prazo para instrução dos processos de pedidos de inscrições para os concursos de promoção e remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento será obrigatoriamente o mesmo prazo de inscrição definido no Edital, não sendo permitido ao candidato a juntada posterior de documentos. Ficando, ainda, estabelecido, que cabe ao candidato instruir seu pedido de inscrição com os documentos obrigatórios acima elencados e outros que entenda necessários para aferição de merecimento~~.

§5º No que se refere aos incisos I, II e III, as informações serão padronizadas conforme modelo anexo (Anexo I), que ficará disponível na página oficial da Corregedoria-Geral do Ministério Público. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 6º O Relator poderá converter o julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, possibilitar o esclarecimento dos documentos anexados ao pedido de inserção~~.

~~§ 6º. O Relator poderá converter o julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, possibilitar o saneamento do pedido de inserção, nos termos deste artigo. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019~~) (revogado pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 7º No que se refere ao inciso II, no caso de inexistência de procedimentos extrajudiciais, o membro deve encaminhar declaração informando sua inexistência~~. (revogado pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~§ 8º No que se refere ao inciso III, caso o membro não desempenhe titularidade eleitoral, este deve encaminhar declaração informando sua inexistência~~. (revogado pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

Seção II
Da Antiguidade

Art. 40. A antiguidade será apurada pelo efetivo exercício na entrância ou cargo.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, a antiguidade será decidida em favor:

I - do mais antigo na Entrância;

II - do mais antigo na carreira;

III - do mais antigo no serviço público;

IV - do mais idoso;

V - do que tiver maior número de filhos.

Art. 41. A desclassificação do membro do Ministério Público candidato a promoção ou remoção, por antiguidade, deverá ser precedida de procedimento próprio, assegurada a ampla defesa e mediante deliberação fundamentada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, nos casos previstos no art. 93, inciso II, c/c art. 129, § 4º, da Constituição Federal e no art. 212 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

§ 1º O Relator deverá instaurar o procedimento desclassificatório com cópias do relatório da Corregedoria-Geral, notificando o interessado para apresentar defesa em 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 254 da LC 72/2008.

§ 2º Na sessão seguinte, o Relator apresentará o seu voto.

Seção III
Do Merecimento

Art. 42. A promoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na entrância e integrar o interessado a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o cargo vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice.

Parágrafo único. Na elaboração das listas por merecimento será obedecida a ordem constitucional dos quintos sucessivos, e se não houver concorrentes pertencentes ao primeiro quinto, os candidatos dos quintos subsequentes poderão ser votados.

Art. 43. Para a promoção por merecimento, será organizada lista tríplice pelo Conselho Superior do Ministério Público, resultante dos 3 (três) nomes mais votados, observado o quorum da maioria absoluta, procedendo-se a votação tantas vezes quantas necessárias, examinando-se, prioritariamente, os nomes contidos na lista anterior.

Parágrafo único. É obrigatória a manifestação mediante voto do Conselheiro presente à sessão, excetuados os casos de impedimento e suspeição, constando a classificação dos candidatos até a composição da lista, obedecidos os quintos constitucionais, com respectiva avaliação dos critérios estabelecidos por este regimento.

Art. 44. É obrigatória a promoção de Promotor que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em listas de merecimento.

Art. 45. Não sendo hipótese de promoção, prevista no artigo anterior, a escolha, obrigatoriamente, recairá no mais votado, considerada a ordem de escrutínios, prevalecendo em caso de empate, a antiguidade na entrância, salvo se preferir o Conselho Superior do Ministério Público, expressamente, delegar competência ao Procurador-Geral de Justiça para livremente efetuar a escolha.

Art. 46. As promoções por merecimento serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, obedecidos os seguintes requisitos:

I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II - produtividade no exercício da carreira;

III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais;

IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção;

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

VII - aprimoramento da sua cultura jurídica relacionado com a sua atividade funcional;

VIII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição;

IX - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade.

§ 1º Estes critérios serão avaliados de acordo com os informes prestados pela Corregedoria-Geral, mediante análise dos relatórios de Visita de Inspeção, Correição Ordinária e Extraordinária.

§ 2º A aferição da produtividade será feita com base no desempenho na carreira, devidamente comprovado em relatórios estatísticos que permitam a comparação da atuação dos Promotores de Justiça na mesma entrância, observando-se ainda:

a) as peculiaridades da área de atuação e as atribuições específicas do Promotor de Justiça;

b) qualidade e disponibilidade dos quadros de apoio nas Promotorias de Justiça;

c) resultados efetivos em virtude de atuação ministerial;

d) a qualidade dos arrazoados jurídicos, nos quais se aquilatarão o conhecimento jurídico demonstrado, o poder de convencimento, a qualidade da redação e a forma dos trabalhos.

§ 3º Em relação ao membro postulante afastado do cargo para atividade acadêmica – mestrado ou doutorado –, a aferição da produtividade será feita na forma do parágrafo anterior, além do regular desempenho acadêmico.

§ 4º Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, considerar-se-ão:

a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada;

c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;

d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;

~~e) a atuação em projetos de interesse institucional;~~ (revogado pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 11.09.2019)

e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos;

~~g) a atuação, mediante convocação, para atuar na instância superior.~~ (revogado pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 11.09.2019)

§ 5º Na avaliação do aprimoramento observar-se-ão:

~~a) a obtenção de títulos em cursos de pós-graduação, como especialização, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação;~~ revogado pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 11.09.2019)

a) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;

b) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;

c) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados;

~~d) a publicação de artigos jurídicos em revistas, livros e sítios eletrônicos especializados.~~ (revogado pela alteração regimental de 11/09/2019)

~~Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 45 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:~~

Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso

XVIII, da Lei Complementar Estadual n° 72/2008, da seguinte forma: (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:

a) advertência: -1,0;

b) censura: -2,0;

c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;

d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;

e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;

f) sentença condenatória transitado em julgado cuja pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.

II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:

~~a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria;~~

~~b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria~~

a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos; (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais - de 0 a 2,0 pontos;

IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção - de 0 a 2,0 pontos;

V – número de vezes que já tenha participado de listas de promoção – 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área

jurídica;

~~a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos~~; ~~(redação dada pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 20/07/2021)~~

a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 4 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,02 para cada 4 horas, até o limite de 2,0 pontos; (redação dada pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 21/05/2024)

~~b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;~~

b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) credenciado junto ao MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos; (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;~~

c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos; (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

~~d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos~~;

d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos; (incluído pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos. (incluído pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;

~~VIII – contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade – 2,0 (dois) pontos~~;

VIII – contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade – 0,5

até 2,0 (dois) pontos; (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;

X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;

~~XI - respondências, nos casos de afastamento do membro titular para o desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, excetuada a substituição por promotor auxiliar: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos~~; (revogado pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.

~~§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos~~.

§ 2º Independentemente do número de títulos de especialização, mestrado e doutorado, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:

a) 0,1 ponto por publicação;

b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público. (incluído pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:

I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;

II – alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;

III – participação em reuniões do planejamento estratégico. (incluído pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

~~§5º - No caso de Mestrado e/ou Doutorado previstos nas letras C e D do inciso VI deste artigo, realizados no exterior, torna-se necessário que haja validação por universidade brasileira devidamente autorizada e reconhecida pelo MEC e que conceda título equivalente.~~ ~~(incluído pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 20/07/2021)~~

§ 5º - No caso de Mestrado e/ou Doutorado previstos nas letras C e D do inciso VI deste artigo, realizados no exterior, torna-se necessário que haja validação por universidade brasileira devidamente autorizada e reconhecida pelo MEC e que conceda título equivalente, observando-se, no que couber, o disciplinamento da Resolução nº 234/2021 do CNMP. (incluído pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 24/11/2021)

~~Art. 48. Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na entrância, salvo se preferir o Conselho Superior expressamente delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.~~ (revogado pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO VITALICIAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Seção I
Do Estágio Probatório e do Vitaliciamento

Art. 49. O estágio probatório compreende o período de 2,0 (dois) anos contados da data do exercício no cargo inicial da carreira.

Art. 50. Durante o período de estágio probatório, caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público acompanhar a atuação funcional e moral do membro do Ministério Público, observado o disposto na lei.

Art. 51. Vitaliciamento é a confirmação da permanência do Promotor de Justiça no cargo da carreira do Ministério Público, pressupondo o cumprimento do estágio probatório.

Art. 52. Após implementado o biênio do estágio probatório, o Corregedor-Geral apresentará relatório circunstanciado ao Conselho Superior do Ministério Público, que apreciará os requisitos estabelecidos nesta Lei, decidindo fundamentadamente pela permanência ou não do Promotor de

Justiça na carreira.

Art. 53. O processo de vitaliciamento será distribuído, mediante rodízio ou por meio eletrônico, a um Relator, que, no prazo de 30 (trinta) dias, em exposição fundamentada e instruída com os documentos necessários, dentre os quais o comprovante de frequência e aproveitamento regular no curso de vitaliciamento, nos termos do regulamento do curso de ingresso e vitaliciamento oferecido pela Escola Superior do Ministério Público, apresentará seu voto fundamentado.

Seção II

Da Impugnação

Art. 54. A impugnação da permanência do membro do Ministério Público poderá ser proposta pelo Corregedor-Geral, de ofício, ou mediante provocação de qualquer membro do Conselho Superior, antes de decorrido o biênio.

Art. 55. A impugnação será admitida:
I - quando não ocorrer aproveitamento suficiente durante o estágio probatório;
II - nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 56. Havendo impugnação, que se fará de forma escrita e fundamentada, o Conselho suspenderá o exercício funcional do membro em estágio probatório, bem como o processo administrativo que visa julgar o vitaliciamento e ouvirá o Promotor de Justiça interessado, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa.

Art. 57. Recebida a defesa, o Relator poderá determinar a realização de diligências que entender necessárias ao esclarecimento dos fatos, fixando prazo não superior a 30 (trinta) dias para seu cumprimento.
§ 1º. Cumpridas as diligências, o Conselheiro elaborará o relatório, submetendo o processo a julgamento na sessão imediatamente subsequente do Conselho, dando prévio conhecimento à Secretaria dos Órgãos Colegiados para inclusão na pauta.

§ 2º. No julgamento da impugnação, o Conselho Superior do Ministério Público, presente a totalidade dos seus membros, decidirá sobre a impugnação por voto de 2/3 de seus integrantes.

Art. 58. Da decisão do Conselho comporta recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação pessoal do interessado.

Art. 59. Transitada em julgado a decisão, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para a lavratura do ato respectivo, de vitaliciamento ou de exoneração.

CAPÍTULO III
DAS LISTAS SÊXTUPLAS

Art. 60. Na hipótese de elaboração de lista sêxtupla para indicações a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, abrir-se-á inscrição aos interessados, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Ministério Público, com prazo de 10 (dez) dias, deliberando o Conselho na sessão imediatamente subsequente após o encerramento do prazo.

Art. 61. Os interessados farão requerimento ao Conselho Superior, demonstrando cumprimento das exigências que a lei estabelece.

Art. 62. Para formação de lista sêxtupla, o Conselho elaborará, em Sessão aberta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 63. Elaborada a lista pelo Conselho Superior do Ministério Público, caberá ao Procurador-Geral de Justiça encaminhar a sua remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão competente, para os fins da lei.

CAPÍTULO IV

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 64. O julgamento dos processos por infração disciplinar cometida por membro do Ministério Público que competir ao Conselho, na forma da lei, obedecerá às regras contidas nas Seções II e III deste Capítulo e os artigos 253 a 267 da Lei Complementar nº 72/2008, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 65. O encaminhamento da sindicância será realizado pelo Corregedor-Geral com respectivo relatório fundamentado sobre a necessidade de aplicação das penas de advertência, censura ou suspensão por até 90 (noventa) dias ou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em caso de infração mais grave ou pelo arquivamento dos autos.

Art. 66. Decorrido o prazo para as razões finais, a Comissão remeterá o processo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, instruído com o relatório conclusivo dos seus trabalhos, propondo a aplicação de sanção cabível ao imputado ou sugestão de arquivamento.

Art. 67. O Relator proferirá despacho saneador, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando os autos suficientemente instruídos, determinará a cientificação do interessado da data de julgamento.

Art. 68. O Conselho Superior do Ministério Público, apreciando o processo administrativo, poderá adotar uma das seguintes providências:

I – determinar a realização de novas diligências;

II – deliberar pela aplicação da sanção disciplinar cabível, dando-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça para fins de cumprimento da decisão;

III – deliberar pelo arquivamento dos autos, encaminhando-os à Corregedoria-Geral para

arquivamento;

IV – deliberar pela demissão do Promotor de justiça em estágio probatório, dando-se ciência ao Procurador- Geral de Justiça para fins de cumprimento da decisão;

V – deliberar sobre o ajuizamento da ação civil para:

a) demissão de membro vitalício;

b) cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ 1º. Não participará da deliberação do Conselho Superior quem haja, de qualquer forma, participado da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º. Em caso de empate na deliberação do colegiado, o Presidente do órgão proferirá o voto decisivo.

Seção III

Do Julgamento

Art. 69. Aberta a sessão do julgamento, o Relator exporá oralmente o conteúdo da acusação, das provas produzidas, inclusive das conclusões da Comissão de Processo Administrativo respectiva, e das alegações finais do membro do Ministério Público.

~~§ 1º. Findo o relatório, dar-se-á a discussão da matéria, sendo facultada a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) com a consequente apresentação do voto.~~

~~§ 2º. Apresentado o voto, fica facultada a sustentação oral pelos interessados e ou seus representantes legais, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).~~

~~§ 3º. Após a sustentação oral, a palavra será devolvida ao relator para, querendo, manifestar-se sobre a manutenção ou não do voto~~.

§ 1º Findo o relatório, fica facultada a sustentação oral pelas partes e/ou seus representantes legais, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez). (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 2º Empós, será facultada a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), para discussão da matéria. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

§ 3º Concluída a discussão, o Relator proferirá seu voto, sendo possível a antecipação de voto, devidamente fundamentada. (redação dada pela alteração regimental publicada em 11/09/2019)

Art. 70. As questões preliminares não suscitadas anteriormente e levantadas durante a sessão, após a conclusão do relatório e antes de iniciada a apreciação do mérito, darão ensejo às partes para manifestação no tempo de 05 (cinco) minutos e serão decididas em votação aberta por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que se exija quórum qualificado.

Art. 71. Vencidas as preliminares, o Presidente do Conselho Superior encaminhará a votação do mérito, colhendo-se o voto oral de cada Conselheiro, que disporá de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Art. 72. A decisão que recomende pena administrativa de disponibilidade, de demissão ou cassação de aposentadoria será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

Art. 73. O processo de julgamento de feito administrativo-disciplinar será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo a necessidade de prorrogação, devidamente fundamentada.

Art. 74. Das decisões condenatórias ou absolutórias caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação pessoal ou editalícia do membro do Ministério Público, com efeito suspensivo, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que não poderá agravar a pena imposta.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

~~Art. 75. A Secretaria dos Órgãos Colegiados procederá à distribuição dos autos dos procedimentos administrativos, dos procedimentos preparatórios e dos inquéritos civis, com a promoção do arquivamento, entre os membros do Conselho, observado o critério de rodízio ou distribuição eletrônica~~.

Art. 75 - A Secretaria dos Órgãos Colegiados procederá à distribuição dos autos dos procedimentos administrativos, dos procedimentos preparatórios e dos inquéritos civis, com a promoção do arquivamento, entre os membros do Conselho, observado o critério de distribuição eletrônica.

Parágrafo único. Tratando-se de inquérito civil que verse sobre ato de improbidade administrativa e havendo pedido de prorrogação, será este, também distribuído observando-se o critério de distribuição eletrônica. (redação dada pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 18/10/2022)

Art. 76. O Relator submeterá ao plenário os autos para deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo a necessidade de prorrogação, devidamente fundamentada.

§ 1º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para realização de atos específicos indicados e imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que atuará.

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou procedimento preparatório, ou, ainda, pelo ajuizamento da Ação Civil Pública, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para designação, em qualquer das hipóteses, de outro membro do Ministério Público para atuação.

§ 2º As diligências determinadas poderão ser cumpridas, por delegação, pelo subscritor da promoção de arquivamento.

§ 3º Será permitida a juntada de razões escritas ou documentos pelos interessados, a qualquer tempo, antes do julgamento.

Art. 77. Vencido o voto do Relator, lavrará resolução o Conselheiro que houver sustentado inicialmente o voto vencedor.

Art. 78. Rejeitado o arquivamento, o Procurador-Geral designará, desde logo outro órgão do Ministério Público para ajuizamento da ação civil pública ou prosseguimento dos atos instrutórios.

Art. 79. Compete ao Relator decidir monocraticamente sobre as seguintes matérias, dando conhecimento ao Colegiado:

I - diligências a serem cumpridas;

II - relatório de viagem;

III – matérias já sumuladas ou que não sejam de atribuição deste Colegiado;

IV – Prorrogação de inquérito civil que verse sobre ato de improbidade administrativa e, neste caso, encaminhando os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para inclusão da deliberação monocrática na Ata de Julgamento que se seguir a decisão, visando dar cumprimento ao princípio de publicidade. (incluído pela alteração regimental publicada no DOEMPCE de 18/10/2022)

§ 1º No caso do inciso II, a distribuição se dará por prevenção.

§ 2º Em qualquer caso, o Relator deverá explicitar na ementa o objeto e os fundamentos da sua decisão.

TÍTULO III
DAS SÚMULAS

Art. 80. As decisões do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes ao julgamento de arquivamento nos inquéritos civis públicos e notícias de fato, bem como sobre matérias administrativas afetas a sua competência, serão compendiadas em SÚMULAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 1º A inclusão da matéria objeto de julgamento na súmula do Conselho será deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Os enunciados das súmulas serão enumerados ordinalmente e publicados no Diário Oficial do Ministério Público.

§ 3º As súmulas poderão ser revistas, alteradas ou canceladas mediante proposição fundamentada de qualquer membro do Conselho, em decisão adotada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO IV
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 81. A reforma do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público somente poderá ocorrer por deliberação de maioria absoluta de seus membros (cinco votantes) em sessão

extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de reforma poderá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros, acompanhada da respectiva justificação.

Art. 82. Para efeito de reforma do Regimento Interno, será designada comissão pelo Procurador-Geral de Justiça, composta de 03 (três) membros, sob a presidência daquele, com a participação do representante da Associação Cearense do Ministério Público.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Conselho Superior funcionará ininterruptamente, podendo qualquer membro, mediante motivo justificado e fundamentado, deixar de comparecer às sessões, comunicando o fato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente.

Art. 84. É vedada a proposição, no Conselho Superior, de moções respeitantes a manifestações de solidariedade ou desapreço relativos a assuntos religiosos ou políticos-partidários.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante deliberação da maioria dos membros presentes à sessão em que a matéria for deliberada.

Art. 86. A distribuição eletrônica dos processos sob a competência do Conselho Superior do Ministério Público será realizada a partir da implantação do Sistema SAJ-MP.

~~Art. 87. Este regimento será publicado no Diário Oficial do Ministério Público e entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário~~.

Art. 87. Quanto ao disposto no artigo 37, §3º, deste Regimento Interno, em relação às resenhas das Promotorias dos Juizados Especiais, permanecerá obrigatória a certidão de quitação de resenhas até que haja a integração do sistema PJE ao SAJMP. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

Art. 88. Este regimento entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (redação dada pela alteração regimental publicada em 20/07/2021)

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PUBLICO – PLENÁRIO DR. GUIDO FURTADO PINTO – em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2018.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Anexo a que alude o artigo 39, §5º, do RICSMP)

(consolidado pela alteração regimental publicada em 20/09/2021)

CERTIDÃO

_____, Promotor(a)/Procurador(a) de Justiça titular da _____, **CERTIFICO**, sob as penas da lei e para fins de inscrição em Edital(is) de Promoção/Remoção, nos termos do art. 39, incisos I, II e III, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público o seguinte:

TITULARIDADE	RESPONDÊNCIA	AUXÍLIO
Especificar	Especificar, em caso positivo a Portaria e o início de respondência	Especificar, em caso positivo a Portaria e o início do auxílio

(*em caso negativo de respondência e/ou auxílio informar PREJUDICADO no quadro acima)*

REGULARIDADE QUANTO AOS PROCESSOS DE NATUREZA JUDICIAL

1-TITULARIDADE:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DE ENTRADA**

2- RESPONDÊNCIA:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DE ENTRADA**

OU *(em caso negativo de respondência):* **PREJUDICADO**

3- AUXÍLIO:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DE ENTRADA**

OU *(em caso negativo de auxílio)*: **PREJUDICADO**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

1- TITULARIDADE:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ procedimentos extrajudiciais em tramitação, constando na tabela abaixo, a data da última movimentação.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO**

2-RESPONDÊNCIA:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ procedimentos extrajudiciais, constando na tabela abaixo, a data da última movimentação.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO**

OU *(em caso negativo de respondência):* **PREJUDICADO**

3-AUXÍLIO:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ procedimentos extrajudiciais, constando na tabela abaixo, a data da última movimentação.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO**

OU *(em caso negativo de auxílio):* **PREJUDICADO**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE NATUREZA ELEITORAL

1- TITULARIDADE:

CERTIFICO que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral) _____ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada ou data da última movimentação.

PROCESSOS DE NATUREZA JUDICIAL ELEITORAL

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DE ENTRADA**

PROCESSOS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL ELEITORAL

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO**

2 -RESPONDÊNCIA:

CERTIFICO que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral) _____ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

PROCESSOS DE NATUREZA JUDICIAL ELEITORAL

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DE ENTRADA**

PROCESSOS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL ELEITORAL

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO**

OU *(em caso negativo de respondência):* **PREJUDICADO**

3- AUXÍLIO:

CERTIFICO que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral) _____ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada ou data da última movimentação.

PROCESSOS DE NATUREZA JUDICIAL ELEITORAL

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DE ENTRADA**

PROCESSOS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL ELEITORAL

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	**DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO**

OU *(em caso negativo de auxílio):* **PREJUDICADO**

PROMOTOR/PROCURADOR DE JUSTIÇA

(assinado digitalmente)